



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.157, DE 2025

(Do Sr. Augusto Puppio)

Altera a Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, que “Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS)”, para substituir os termos “lábio leporino” e “fenda palatina” por “fissura labiopalatina”.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Altera a Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, que “Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS)”, para substituir os termos “lábio leporino” e “fenda palatina” por “fissura labiopalatina”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, para substituir os termos “lábio leporino” e “fenda palatina” por “fissura labiopalatina”.

Art. 2º A Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de fissura labiopalatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).” (NR)

“Art. 1º Fica o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, obrigado a prestar serviço gratuito de cirurgia reconstrutiva de fissura labiopalatina, bem como tratamento pós-cirúrgico, conforme regulamento.

§ 1º O tratamento pós-cirúrgico de que trata o caput deste artigo inclui as especialidades de fonoaudiologia, de psicologia e de ortodontia, bem como as demais especialidades relacionadas à recuperação e ao tratamento integral de fissura labiopalatina, com utilização de todos os meios disponíveis no setor de saúde.

.....” (NR)



“Art. 2º Quando a fissura labiopalatina for diagnosticada no pré-natal ou após o nascimento, o recém-nascido será encaminhado tempestivamente a centro especializado para iniciar o acompanhamento clínico e para programar a cirurgia reparadora.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a atualização terminológica da Lei nº 15.133, de 06 de maio de 2025, substituindo a expressão “lábio leporino” e “fenda palatina” por “fissura labiopalatina”. Essa alteração, embora aparentemente simples, possui grande relevância técnica, científica e social, especialmente para as pessoas afetadas por essa condição congênita e para os profissionais que atuam em sua prevenção, diagnóstico, tratamento e acolhimento.

O termo “lábio leporino” tem origem na palavra latina *lepus*, que significa “lebre”, em alusão à semelhança anatômica entre a fissura labial e o formato da boca desse animal. Apesar de historicamente difundido, esse termo passou a ser considerado inapropriado por carregar conotações estigmatizantes, preconceituosas e imprecisas do ponto de vista médico. Associar uma condição humana congênita a um animal implica em desumanização e pode perpetuar o preconceito e o bullying, especialmente em crianças em idade escolar, afetando sua autoestima e inclusão social.

A comunidade científica e médica nacional e internacional já reconhece como mais adequada a nomenclatura “fissura labiopalatina” ou “fissura labial e/ou palatina”, por refletir com maior precisão a natureza da condição, que pode afetar não apenas o lábio, mas também o palato (céu da boca), com diferentes graus de comprometimento. Essa terminologia é utilizada por entidades como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a American Cleft Palate-Craniofacial Association (ACPA), e a Associação Brasileira de Fissuras Lábio-Palatais (ABFLP).



No Brasil, centros de referência no tratamento da fissura labiopalatina, como o Centrinho da USP (Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo), já há décadas adotam essa nomenclatura em seus documentos, pesquisas e protocolos clínicos. A própria legislação federal tem buscado se modernizar, sendo essa iniciativa parte de um movimento mais amplo de revisão terminológica para garantir dignidade, respeito e representatividade às pessoas com deficiências ou condições específicas.

Portanto, ao atualizar a Lei nº 15.133/2025 para adotar a expressão “fissura labiopalatina”, esta proposta alinha o texto legal com os avanços científicos, promove o uso de uma linguagem inclusiva e respeitosa, e contribui para a eliminação de estigmas historicamente associados a essa condição. Tal medida representa um pequeno, mas significativo passo em direção a uma sociedade mais justa, empática e informada.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 15.133, DE 06 DE MAIO
DE 2025**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202505-06:15133>

FIM DO DOCUMENTO